



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº
5.046/2018
PROTOCOLO Nº 478/2018

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.513/2017 – Lei Orçamentária Anual e destinado a criação da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação - SMED
11.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
11.001.12.361.0022.5.090. Ampliação da estrutura de ensino
737 - 4.4.90.51.00.00 162 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 792.000,00

Total Suplementação: R\$ 792.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso provável Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita: 2.4.2.8.10.91.00.000000000 Fonte: 162 R\$ 792.000,00

Total da Receita: R\$ 792.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de junho de 2018.

Edir Hayrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação de dotação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Educação.

A Secretaria Municipal de Educação vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial para adequação de seu Orçamento, visando a disponibilização de recursos que serão repassados ao Município de Palmeira referentes a convênios celebrados com o Instituto FUNDEPAR, valores estes que serão destinados à execução de reformas nas escolas com dualidade administrativa. Para tanto, servirá como recurso o provável excesso de arrecadação.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de junho de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal